

## Boletim Técnico 03/2024

Elaborado pelo Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários (GITEP) da Universidade Católica de Pelotas (UCPel) – vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos e ao curso de graduação em Direito. Permite-se a reprodução, desde que citada a fonte. Contato: [gitepucpel@gmail.com](mailto:gitepucpel@gmail.com). Responsável por este Boletim Técnico: José Ricardo Corrêa Mendes e Aknaton Toczek Souza

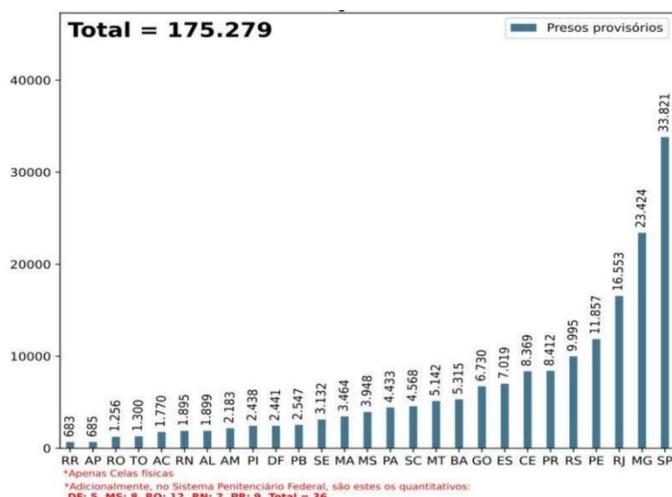
# Custo Alto e Vagas em Falta: R\$20 Milhões Mensais com Presos Provisórios Agravam Crise no RS

## PRISÃO PROVISÓRIA

Os dados governamentais revelam uma crescente presença da prisão provisória no cenário nacional e, especificamente, no Rio Grande do Sul. O custo elevado e a superlotação dos presídios evidenciam a necessidade de repensar a aplicação de sanções penais como última medida. A Convenção Americana de Direitos Humanos e o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos destacam que os presídios frequentemente perpetuam o desrespeito a direitos fundamentais, corroborado pelos altos índices de prisões preventivas.

No Brasil, os estados do Rio Grande do Sul, Pernambuco, Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo lideram em número de presos provisórios, refletindo uma cultura judicial que privilegia a prisão preventiva. Este cenário é particularmente preocupante no Rio Grande do Sul, onde audiências de custódia frequentemente resultam na manutenção das prisões preventivas.

Grafico 1 – Número de presos provisórios por UF – Brasil - 2023



Fonte: Secretaria Nacional de Políticas Penais Diretoria de Inteligência Penitenciária - Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário - 15 Ciclo SISDEPEN

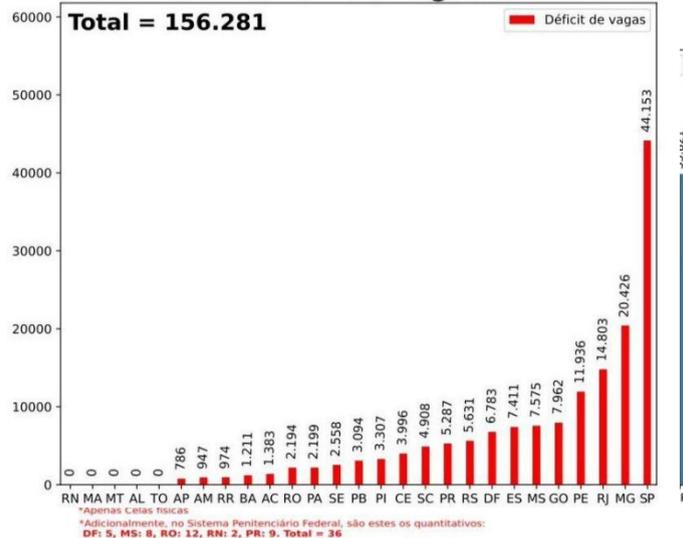
Portanto, é preciso promover uma revisão crítica das práticas judiciais que levam à

prisão provisória. A implementação de alternativas penais, como o uso de medidas cautelares menos severas, pode ser uma estratégia eficaz para mitigar a superlotação carcerária e reduzir os elevados custos do sistema prisional. Além disso, tais ações são fundamentais para assegurar o respeito aos direitos humanos, garantindo um sistema de justiça mais equilibrado e justo. Seria necessário que o judiciário e as autoridades penitenciárias trabalhem juntos para desenvolver políticas que priorizem a liberdade provisória e outras formas de monitoramento, reservando a prisão preventiva apenas para casos realmente necessários.

## DÉFICIT DE VAGAS

Para combater a superlotação, instrumentos legais como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, a Convenção Americana de Direitos Humanos e decisões do Supremo Tribunal Federal (ADI 5240 e ADPF 347) enfatizam a necessidade de reduzir a taxa de encarceramento.

Grafico 2 – Número de déficit por UF – Brasil - 2023



Fonte: Secretaria Nacional de Políticas Penais Diretoria de Inteligência Penitenciária - Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário - 15 Ciclo SISDEPEN

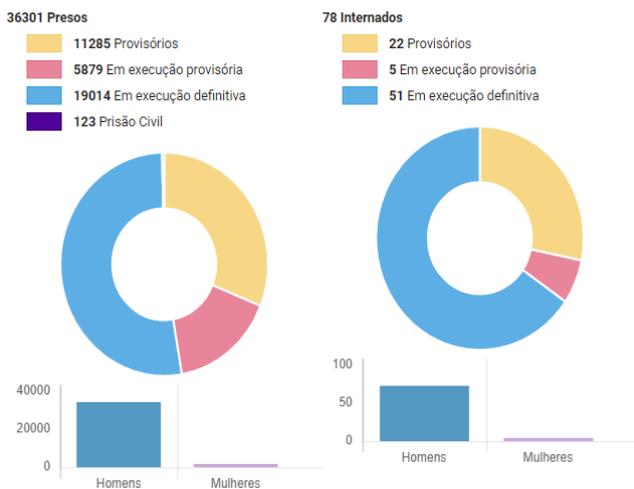
O déficit de vagas nos presídios brasileiros é um problema crônico que agrava as condições de vida dos detentos e compromete a eficácia do sistema penal. A falta de espaço adequado não só contribui para a superlotação, mas também viola os direitos humanos básicos dos presos, como dignidade, saúde e segurança. Medidas urgentes, como reformas das instalações existentes e a promoção de penas alternativas, são essenciais para aliviar a pressão sobre o sistema carcerário. Além disso, é fundamental que políticas públicas sejam implementadas para garantir que a privação de liberdade seja utilizada de maneira criteriosa e somente em casos extremos, alinhando-se aos princípios internacionais de direitos humanos.

### O ALTO CUSTO

Atualmente o estado do Rio Grande do Sul gasta aproximadamente R\$ 1.819 por preso provisório. Com 11.285 pessoas nessa condição, o custo mensal totaliza cerca de R\$ 20.525.315. A este alto custo, soma-se o déficit de 5.631 vagas, fatores que potencializam a chamada crise no sistema prisional.

**Grafico 3 – Pessoas privadas de liberdade no Rio Grande do Sul – Junho/2024**

 **36379** Pessoas privadas de liberdade



**Fonte: Conselho Nacional de Justiça.** Banco Nacional de Monitoramento de Prisões. Disponível em: <https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/estatisticas>. Acesso em: 24 jun. 2024.

### RISCO AOS DIREITOS

A prisão preventiva, aplicada antes da sentença, visa garantir a ordem pública e evitar riscos de fuga ou interferência na investigação. No entanto, o uso excessivo deste instrumento pode violar direitos fundamentais, como o devido processo legal e a liberdade, além de impactar negativamente a vida profissional e familiar dos acusados. É crucial que o sistema carcerário seja utilizado como última medida, preservando os direitos dos cidadãos.

O uso excessivo ou injustificado do instrumento legal pode levar a quebras de direitos constitucionalmente estabelecidos com o descumprimento do devido processo legal e direito à liberdade. Ademais, as consequências do aprisionamento provisório geram impactos sociais para o acusado, sua situação profissional e familiar. Isto posto, deve-se prezar utilização do sistema carcerário como última forma de punição, para que a realidade do cárcere seja alterada.

### Fontes:

**SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA -** Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário - 15 Ciclo SISDEPEN

**BRASIL.** Supremo Tribunal Federal (STF). Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5240.

**BRASIL.** Supremo Tribunal Federal (STF). Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347.

**BRASIL.** Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), assinada em 22 de novembro de 1969. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 nov. 1992.

**ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS.** Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, de 16 de dezembro de 1966.

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.** Banco Nacional de Monitoramento de Prisões. Disponível em: <https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/estatisticas>. Acesso em: 24 jun. 2024